AUTÓGRAFO N° 057-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 047-GP/2022
DATA: 09 de maio de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 10/05/2022
Assinatura
Horário 14:30

Dispõe sobre devolução de valores para conta do tesouro nacional – objeto do contrato/repasse construção de unidade de atenção especializada em saúde da mulher de Nova Mamoré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. A presente Lei vem com o objetivo de regulamentar com a devida forma legal, o termo de Devolução dos valores, oriundos conforme convênio 814618/2014/MS/CAIXA firmado em 31/12/2014 no valor de R$ 318.379,74 (Trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. O Convênio 814618/2014/MS/CAIXA relacionado fora no valor de R$ 1.998.998,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais), o objeto do contrato/repasse era a Construção de unidade de atenção especializada em saúde da mulher, fora realizada pela tomada de preço n° 006/CPL/2019 no Processo Administrativo n° 810/SEMUSA/2019.

§ 1º. A construção teve início no ano de 07/04/2020, pela empresa G2 Construções e Empreendimentos EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 84.708.775/0001-06, com o valor global de R$ 1.727.387,08 (um milhão setecentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), contrato 041/PMNM/2019 firmado no dia 29/10/2019, que fora feito o distrato 15 de julho de 2021, tendo em vista justificativa plausível quanto as impossibilidades de realinhamento dos valores de mercado com a planilha do projeto e o valor da obra, que seja de 2018, e levando como referência de insumos e composição de serviços o SINAPI- Sistema Nacional de pesquisa de custo e índices atualizados (2022), sendo inviável a continuidade da obra, pelo lapso temporal despendido até a efetiva execução da obra, bem como, a base da proposta, não á valores equivalentes ao momento atual mercadológico.

Parágrafo único. Ressaltasse que para a conclusão da obra, e o efetivo término, a administração pública municipal teria a contrapartida pecuniária no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) aproximadamente, tornando-se despendioso e oneroso a continuidade da referida obra, sendo propício o declinar do valor do referido convênio.

Art. 3º. Fica o poder público municipal autorizado, a fazer qualquer devolução referente ao valor do convênio firmado, Convênio 814618/2014/MS/CAIXA, com fundamento nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o Princípio da economicidade, que seja a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, analisando-se a relação de proporção entre os

motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da normas, Devendo o gestor público o dever de gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 10 de maio de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM